

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL



CONTRATO Nº 20230041

O(A) FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na 2ªRua, 381, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.835.288/0001-66, representado pelo (a) Sr.(a) CLARA ZINDA DA SILVA LOBATO, SEC.MUN.DE TRAB.E PROMOÇÃO SOCIAL, portador do CPF nº 819.699.612-87, residente na RUA 4,FAZENDA AIQUE, S/N, e de outro lado a firma ANJOS & ANJOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.069.753/0001-30, estabelecida à AV SÃO PAULO 1994, AVIAÇÃO, Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GABRIELA MARIA RODRIGUES DOS ANJOS, residente na AV SAO PAULO, N 1994, AVIAÇÃO, Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, portador do(a) CPF 548.247.612-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 037/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DE SOURE/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010107	PAPEL A-4 DIMENSÕES 210 X 297MM - Marca.: DATAPEL Alcalino, alta alvura, formato A - 4, gramatura 75 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra umidade, com 01 (uma) resma (quinhentas folhas), contendo a marca do fabricante.	RESMA	1.500,00	17,960	26.940,00
010397	PASTA PLASTICA 40MM - Marca.: ACP	UNIDADE	75,00	3,830	287,25
022470	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE 50MM X 50MM - Marca.: ADE LBRAS	ROLO	125,00	3,180	397,50
022474	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6MM - Marca.: JOCAR OFFICE CAIXA COM 5MIL	CAIXA	112,00	4,900	548,80
022476	LIVRO DE PROTOCOLO - Marca.: TAMOIO COM 150 FOLHAS PAUTADAS	UNIDADE	25,00	8,300	207,50
022484	TINTA GUACHE CX COM 6UN - Marca.: LEO & LEO	CAIXA	225,00	2,290	515,25
033736	MARCA TEXTO (COR AZUL, LARANJA E VERDE. CX. 12 UNID) - Marca.: KAZ	CAIXA	20,00	14,900	298,00
033757	EXTRATOR DE GRAMPOS (TIPO PIRANHA) - Marca.: ONDA	UNIDADE	112,00	2,300	257,60
033773	CADERNO BROCHURAO 96 FLS, CAPA DURA - Marca.: TILIBR	UNIDADE	200,00	4,180	836,00
033774	CADERNO BROCHURA 96 FLS, CAPA FINA - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	200,00	3,740	748,00
033779	COLA COM GLITER 25G (CAIXA C/ 6 UNID.) - Marca.: KAZ	CAIXA	200,00	8,800	1.760,00
044973	Caneta esferográfica (Caixa com 50 und. Azul) - Marca.: KAZ	UNIDADE	75,00	30,000	2.250,00
044974	Caneta esferográfica (Caixa com 50 und. Vermelha) - Marca.: KAZ	UNIDADE	45,00	24,080	1.083,60
044977	Lapiseira técnica 0,05mm (uso profissional) - Marca.: LEONORA	UNIDADE	8,00	5,120	40,96
044980	Lápis de cor (grande, Caixa com 12 und.) - Marca.: LEO & LEO	CAIXA	75,00	3,390	254,25
044982	Prancheta portátil (Material duratex e com pregador metálico) - Marca.: DELLO	UNIDADE	25,00	5,190	129,75
044985	giz de cera (Grosso, Caixa com 12 und.) - Marca.: LEO & LEO	UNIDADE	150,00	2,400	360,00
044989	Massa de Modelar (caixa com 12 und.) - Marca.: LEO & LEO	CAIXA	450,00	2,890	1.300,50
044995	Clips nº 06 Niquelado (caixa com 50 und.) - Marca.: KAZ	CAIXA	25,00	3,510	87,75
044999	Tinta para Pinturas Faciais em crianças não Tóxica e embalagem contendo 06 francos - Marca.: ACRILEX cores diversas	CAIXA	33,00	18,350	605,55
045000	Tinta para tecido (Diversas Cores) - Marca.: ACRILEX	UNIDADE	175,00	8,350	1.461,25
045002	Régua 50cm (não dobravel) - Marca.: LEO & LEO	UNIDADE	20,00	3,100	62,00
045006	Caixa arquivo Plástica - Marca.: FRAMA	UNIDADE	300,00	6,120	1.836,00
045021	Folha de Isopor 25 mm - Marca.: ISOFORT	UNIDADE	75,00	6,420	481,50
045023	Perfurador De Papel 1 furo - Marca.: LEO & LEO	UNIDADE	3,00	27,550	82,65
045030	Tatame De E.V.A Com Encaxe Medida 1,00 X 1,00 M espessura 40 Mm (Cores Diversas) - Marca.: PETITICO	UNIDADE	8,00	109,870	878,96
045031	Grampo Plástico Branco Estendido Macho-Fêmea embalagem com 50unid - Marca.: DELLO	PACOTE	8,00	11,130	89,04
055996	GRAMPEADOR ROCAMA 156/6 (P/ MADEIRA) - Marca.: JOCAR OFFICE	UNIDADE	21,00	49,000	1.029,00
055998	BORRACHA BRANCA N 40- CX COM 40 UNID - Marca.: KAZ	CAIXA	8,00	8,760	70,08
055999	REFIL DE COLA QUENTE GROSSO PCT 1KG - Marca.: LEO &	PACOTE	8,00	36,460	291,68

SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL



056000	REFIL DE COLA QUENTE FITO PCT COM 1KG - Marca.: LEO & LEO	PACOTE	8,00	36,760	294,08
056001	LAMINA PARA ESTILETE LARGO (CX COM 15 UND) - Marca.: LEO & LEO	CAIXA	20,00	5,620	112,40
056002	LIVRO DE ATA 405X600MM (C/ 50 FLS. PAUTADAS) - Marca.: TAMOIO	UNIDADE	75,00	5,850	438,75
056003	LIVRO DE ATA 405X600MM 150 FOLHAS - Marca.: TAMOIO	UNIDADE	75,00	17,000	1.275,00
	COM 150 FOLHAS PAUTADAS, NUMERADAS, SEM MARGEM, CAPA E CONTRA CAPA EM PAPELÃO 700GR EM PAPEL PRETO PLASTIFICADO, FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFSET 56G, INFORMAÇÕES DO PRODUTO ESCRITA NA CAPA TRASEIRA				
056004	LIVRO DE PONTO 150 FLS - Marca.: TAMOIO	UNIDADE	30,00	15,240	457,20
056006	REGUA 60CM NÃO DOBRÁVEL - Marca.: LEO & LEO	UNIDADE	25,00	4,730	118,25
056012	PAPEL CARBONO PACOTE COM 150 FOLHAS - Marca.: CIS	CAIXA	8,00	44,890	359,12
056099	BORRACHA TIPO PONTEIRA BRANCA (CX. 150 UNIDADES) - Marca.: KAZ	CAIXA	3,00	12,750	38,25
066955	Caneta esférica (Caixa com 50 und. Preta) - Marca.: KAZ	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
066961	Tinta para carimbo, cor preta, componentes base água, corante, solventes e aditivos - Marca.: RADEX	UNIDADE	25,00	3,230	80,75
066962	COLA EM BASTÃO, 20g - Marca.: KAZ	UNIDADE	300,00	1,500	450,00
066966	Prendedor de papel tipo blinder-clip em aço cor preta base 19mm, para prender at - Marca.: CIS	CAIXA	25,00	5,550	138,75
066967	ENVELOPE A3 - Marca.: PORONI	UNIDADE	100,00	1,000	100,00
066981	Marcador de Página em forma de seta Adesivo, 5 Cores, 12X45mm, 100 fls. - Marca.: JOCAR OFFICE	PACOTE	13,00	4,680	60,84
	Marcador de Página em forma de seta Adesivo, 5 Cores, 12X45mm, 100 fls. os marcadores adesivos seta permitem escrita, não rasgam e não molham! Podem ter varias funções, como marcar página ou indicar o fragmento importante de um livro. Além disso, suas cores permitem notar com facilidade o trecho marcado. Os marcadores são reposicionáveis e não danificam a superfície onde forem utilizados.				

VALOR GLOBAL R\$ 50.613,81

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 50.613,81 (cinquenta mil, seiscentos e treze reais e oitenta e um centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 037/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 037/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer



vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 037/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1001.081220001.2.052 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 50.613,81 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 037/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CLARA ZINDA DA SILVA LOBATO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SOURE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SOURE - PA, 04 de Janeiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ(MF) 13.835.288/0001-66
CONTRATANTE

ANJOS & ANJOS LTDA - ME
CNPJ 06.069.753/0001-30
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____